



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

000259

Adesão

CONTRATO Nº 14/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A EMPRESA ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), com sede na Avenida Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado pela Presidente, Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos, inscrita no CPF nº 312.397.575-49, portadora da Carteira de Identidade nº 523.366 SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.367.108/0001-42, sediada na Rua Gabriel Benevides do Rosário, nº 220, Bairro Nação, em Poço Verde/SE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Saulo Emmanuel de Souza Abreu, portador da Carteira de Identidade nº 3.084.457-6, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 018.166.845-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

P

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte, mediante fretamento de 02 (dois) ônibus TIPO EXECUTIVO/SEMI-LEITO para o evento 18º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), a ocorrer em João Pessoa/PB, no período de 15 a 18 de setembro de 2015, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação Mínima	Quant.
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, mediante fretamento de 02 (dois) ônibus TIPO EXECUTIVO/SEMI-LEITO para o evento 18º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), a ocorrer em João Pessoa/PB, no período de 15 a 18 de setembro de 2015: Ar condicionado; 44 poltronas reclináveis com descanso de pernas; 04 monitores de DVD, CD; 01 WC Higienizado; 01 Geladeira; 01 Cafeteira; Rastreamento; Monitoramento Via Satélite; Seguro de Responsabilidade Civil, Seguro contra terceiros e Seguro Obrigatório; 40 litros de Água Mineral gelada e natural.	02 ônibus

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/08/2015 e encerramento em 30/09/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Adm

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/SE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Fonte: Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 33.90.39.14

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.2. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

R



Adição

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

W

Adriana

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju, 18 de agosto de 2015.

Maria Cláudia Tavares de Mattos

Maria Cláudia Tavares de Mattos

Presidente do Coren/SE

Saulo Emmanuel de Souza Abreu

Saulo Emmanuel de Souza Abreu

Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.

TESTEMUNHAS:

Alain Santos Lima
CPF - 053.546.095-34